



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.826/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CREDITO COM O

ARTIGO 4o. -- O Poder Executivo autorizado a contratar com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL dentro de 30 (trinta) dias BANRISUL, como ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA respectivos instrumentos de MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES"

ARTIGO 5o. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 306.832,48 (trezentos e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e NETTO, que Prefeito oito centavos), Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no artigo 1o., tenho uso das atribuições que lhe são aplicação da conferidas por Lei Municipal do Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

ARTIGO 6o. - Os créditos FAÇO SABER, que a Câmara Municipal como contrapartida aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 7o. - Dos orçamentos anuais do Município constarão de 1o.: - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL, como ÓRGÃO GESTOR DO FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R\$ 829.822,71 (oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), reajustáveis pelo Índice de Preços ao Consumidor - REAL (IPC-R)-IBGE ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas Federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base 01/JULHO/1994 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

ARTIGO 2o. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº. 11/94, de 31.01.94 do Senado Federal.

ARTIGO 3o. - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.827/94

"CRIA CARGOS NO QUADRO DE CARGOS EM

ARTIGO 4o. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais. ANTONIO DA PATRULHA"

ARTIGO 5o. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 306.832,48 (trezentos e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), reajustáveis de acordo com o estipulado no artigo 1o., tendo como data-base 01/JULHO/1994, para aplicação da contrapartida do Município do Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES). por lei.

ARTIGO 6o. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária. Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 7o. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

ARTIGO 1o. - Ficam criados e incluídos no "Quadro de Cargos em

ARTIGO 8o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Quadro de Cargos

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de agosto de 1994 dos, com os respectivos prazos de vencimento.

Denominação	No. Cargos e Funções	Código
- Chefe do Bloco Cirúrgico	FERULIO TEDESCO NETTO	2.04
- Cozinha	Prefeito Municipal	2.01
- Chefe de Serviços Gerais	01	2.01

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE
a Cozinha

EDIT VON SALTIEL
Responsável pela Secretaria
de Administração